



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE NO CENTRO DE DOMINGOS MARTINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento público de Cessão de Uso que fazem o **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES** - Entidade de Direito Público, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. EDUARDO JOSÉ RAMOS**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001-90, representada neste ato por seu **Comandante-Geral CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Concessão de Uso que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a cessão de imóvel destinado à instalação da **SEDE DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE**, no Município de Domingos Martins/ES. Imóvel construído em alvenaria, com área total de 113,11 m², composto por 01 (uma) recepção, 04 (quatro) salas, 02 (dois) banheiros, 01 (um) lavabo, 01 (uma) despensa e 01 (uma) cozinha, inserido em um terreno de 1.166,62 m², matrícula 17.002, inscrição municipal 01010200542001, situado na Rua Octaviano dos Santos, nº 43, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, nas dependências do Hotel Imperador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade

Enquanto vigorar o presente instrumento o **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica inerentes ao imóvel, como

também, pela reforma e manutenção, encargos, taxas e impostos que eventualmente possam incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão Compulsória

Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivo de força maior ou caso fortuito que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente Contrato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto, o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão Amigável

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Concessão de Uso.

Domingos Martins - ES, data da assinatura eletrônica.

Eduardo José Ramos

Prefeito
Concedente

Fabiana Bringer Mayer Bonomo

Procuradora Geral Municipal
Testemunha

Cel QOCPM Ríodo Lopes Rubim

Comandante-Geral da PMES
Concessionária

Maj QOCPM Waldemar Abeldt Júnior

Comandante da 6ª Cia Independente
Testemunha

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RIODO LOPES RUBIM
COMANDANTE GERAL PM
PM-ES - PMES - GOVES
assinado em 14/04/2026 17:06:44 -03:00

WALDEMAR ABELDT JUNIOR
COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE-CIA IND FGPM
PM06CIAIND - PMES - GOVES
assinado em 14/04/2026 17:14:17 -03:00

EDUARDO JOSE RAMOS
CIDADÃO
assinado em 14/04/2026 15:49:40 -03:00

FABIANA BRINGER MAYER BONOMO
CIDADÃO
assinado em 14/04/2026 19:47:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/04/2026 19:47:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATO PEREIRA BRITO (2º SARGENTO QPMP-C PM - PMDLOGDIVCONTRIMOVEI - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-V3ZJ3H>

o nº 27.150.556/0001-10, neste ato, representada pelo seu Prefeito, **Sr. EDUARDO JOSÉ RAMOS**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001- 90, representada neste ato por seu **Comandante-Geral CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Concessão de Uso que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a cessão de imóvel destinado à instalação de **SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE**, no Município de Domingos Martins/ES. O imóvel consiste em edificação com área construída de 32,44m², em um terreno de 2.100,00 m², matrícula 1-2.152, inscrição imobiliária 01.01.008.0130.001, situada na Rodoviária do Município de Domingos Martins, localizado na antiga Rua Bernardino Monteiro, cujo nome foi alterado para Avenida Guilherme José Brickwedde, nº 299, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins, de propriedade da Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade

Enquanto vigorar o presente instrumento o **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica inerentes ao imóvel, como também, pela reforma e manutenção, encargos, taxas e impostos que eventualmente possam incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão Compulsória

Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivo de força maior ou caso fortuito que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente Contrato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto, o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão Amigável

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Domingos Martins - ES, 14 de abril de 2026

Eduardo José Ramos

Prefeito
Concedente

Cel QOCPM Ríodo Lopes Rubim

MES Comandante da 6ª Cia Independente
Concessionária

Fabiana Bringer Mayer Bonomo

Procuradora Geral Municipal
Testemunha

Major QOCPM Waldemar Abeltd Junior

Comandante da 6ª Cia Independente
Testemunha

Protocolo 1768958

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE NO CENTRO DE DOMINGOS MARTINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento público de Cessão de Uso que fazem o **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - ES** - Entidade de Direito Público, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº 22, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, neste ato, representada pelo seu Prefeito, **Sr. EDUARDO JOSÉ RAMOS**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - PMES**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, estabelecida na Avenida Maruípe, nº 2111, São Cristóvão, Vitória - ES, CEP 29.048-463, inscrita sob o CNPJ nº 27.476.373/0001- 90, representada neste ato por seu **Comandante-Geral CEL QOCPM RÍODO LOPES RUBIM**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente Contrato de Concessão de Uso que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a cessão de imóvel destinado à instalação da **SEDE DA 6ª COMPANHIA INDEPENDENTE**, no Município de Domingos Martins/ES. Imóvel construído em alvenaria, com área total de 113,11 m², composto por 01 (uma) recepção, 04 (quatro) salas, 02 (dois) banheiros, 01 (um) lavabo, 01 (uma) despensa e 01 (uma) cozinha, inserido em um terreno de 1.166,62 m², matrícula 17.002, inscrição municipal 01010200542001, situado na Rua Octaviano dos Santos, nº 43, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260- 000, nas dependências do Hotel Imperador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado em sucessivas vezes, através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias da data de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Responsabilidade

Enquanto vigorar o presente instrumento o CONCEDENTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de água e energia elétrica inerentes ao imóvel, como também, pela reforma e manutenção, encargos, taxas e impostos que eventualmente possam incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão Compulsória

Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivo de força maior ou caso fortuito que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente Contrato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressaltando-se, entretanto, o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão Amigável

O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato de Concessão de Uso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Domingos Martins - ES, 14 de abril de 2026

Eduardo José Ramos

Prefeito
Concedente

Cel QOCPM Ríodo Lopes Rubim

MES Comandante da 6ª Cia Independente
Concessionária

Fabiana Bringer Mayer Bonomo

Procuradora Geral Municipal
Testemunha

Major QOCPM Waldemar Abeltd Junior

Comandante da 6ª Cia Independente
Testemunha

Protocolo 1768971

Aditivo

15/04/2026 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

OBJETO: Trata-se de aditivo de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 0442025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços securitário de seguro para os veículos pertencentes à frota do município de Domingos Martins-ES, com cobertura compreensiva total e/ou contra terceiros, danos materiais e danos pessoais, visando assegurar restituição financeira

por danos causados aos veículos provenientes de incêndio, colisão, roubo, furto, acidentes durante o transporte, atos danosos praticados por terceiros, fenômenos naturais, queda acidental de qualquer objeto ou agente externo sobre o veículo, para atender as necessidades da manutenção do seguro de parte da frota Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual. Valor: R\$ 5.644,72 (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII, Dispensa de Litação Nº 86/2025, Processo Administrativo nº 13454/2025, ID CIDADES CONTRATAÇÃO 2025.023E0700001.09.0087

Domingos Martins - ES, 15 de abril de 2026

Eduardo José Ramos

Prefeito

Protocolo 1768308

Convênio

14/04/2026 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026 - FMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, no âmbito da Proteção Social Especial, tendo como referência a transferência voluntária de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). A dispensa do Chamamento Público está justificada no processo administrativo supracitado, como determina o disposto no art. 29, da Lei nº 13.204 de 2015, que altera a Lei nº 13.019, de 2014.

PRAZO: O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações posteriores, consoante o Processo Administrativo nº 14212/2025.

Domingos Martins - ES, 15 de abril de 2026.

Eduardo José Ramos

Prefeito

Protocolo 1768061

Dores do Rio Preto

Aditivo

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2021

ID: 2021.024E0700001.01.0013

Contratante: Município de Dores do Rio Preto/ES.

Contratado: STRATEGIC CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME.

CNPJ: 36.577.409/0001-12

Objeto: Prestação de Serviços de orientações e monitoramento quanto aos projetos e programas do MEC/FNDE, SEDU, e outros na área de educação, tais como: INCLUSÃO DIGITAL, PR6- INFO, PETE, PDDE - PDE (Escola, Estrutura e Qualidade, Novo Mais Educação, Água, Campo), PDDE INTERATIVO, BRASIL CARINHOSO, CAMINHOS DA ESCOLA, TRANSCOLAR RURAL, SIGARP, SIGA, SIGPC,

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAEL BASTOS SOARES
SOLDADO QPMP-C PM
PM06CIAINDLOGTECNOL - PMES - GOVES
assinado em 23/04/2026 14:06:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/04/2026 14:06:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL BASTOS SOARES (SOLDADO QPMP-C PM - PM06CIAINDLOGTECNOL - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-H07CTF>